



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 443/77**

**SÚMULA:** Concede exploração do Transporte e Coletivo da sede de Pirai do Sul ao Bairro das Pedras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - É concedido em carter de exclusividade e com cláusula de inalienabilidade ao Senhor Aroldo do Espirito Santo a exploração de transporte coletivo da sede do município ao bairro das Pedras.

**Artigo 2º** - Tal exploração dever ser regulamentada através decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições contidas na Lei Municipal de nº. 372 de 02 de novembro de 1974.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposções em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL , EM 05 DE JULHO DE 1977.

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal